



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ebebf418-742e-4680-80c5-3a9bc226a9df



GOVERNO MUNICIPAL  
**CORTÊS**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

# LOA (2022)

Câmara Mun. Cortês

Recebido em 05/10/2021

05 19:03 em



## LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2022.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção Única Do Valor Global do Orçamento para 2022**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 56.760.000,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2021.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 56.760.000,00, assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R\$ 42.280.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 14.480.000,00, onde:

a) R\$ 9.171.500,00 compreende receitas de saúde;

b) R\$ 613.500,00 refere-se às receitas de assistência social;

c) R\$ 4.695.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.



**Art. 3º** As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	<u>R\$ 51.800.000,00</u>
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 1.500.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 1.700.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 70.000,00
d) Receita Agropecuária.....	R\$ 0,00
e) Receita de Serviços.....	R\$ 210.000,00
f) Transferências Correntes.....	R\$ 51.791.000,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.590.000,00
h) Total das Receitas Correntes.....	<u>R\$ 56.861.000,00</u>
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ 5.061.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 2.960.000,00</u>
a) Operações de Crédito.....	R\$ 50.000,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 10.000,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 2.900.000,00
d) Outras Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 2.000.000,00</u>
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 2.000.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL.....	R\$ 56.760.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.



## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 56.760.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 33.750.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 23.010.000,00, com o seguinte detalhamento:

a) R\$ 13.000.000,00 compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.200.000,00 despesas com assistência social;

c) R\$ 7.810.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R\$ 8.530.000,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

**Art. 5º** A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES..... R\$ 47.510.000,00

a) Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 31.737.000,00

b) Juros e Encargos de Dívida.....R\$ 5.000,00

c) Outras Despesas Correntes.....R\$ 15.768.000,00

II - DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 5.000.000,00

a) Investimentos.....R\$ 4.450.000,00



---

b) Inversões Financeiras.....	R\$ 50.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 500.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 2.000.000,00</u>
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 1.950.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 50.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	<u>R\$ 2.250.000,00</u>
V - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 56.760.000,00

#### **Seção IV**

### **Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação**

**Art. 7º** Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS**

#### **Seção Única**

### **Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações**

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

b) com recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, reabertos no exercício de 2022, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

**Art. 9º** As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

Parágrafo único. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

## CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### Seção Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 10.** O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção Única



## Das Disposições Gerais

**Art. 11.** A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

§ 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, havendo contingenciamento deverão ser preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1 de janeiro de 2022.

Cortês-PE, 18 de novembro de 2021, 67º de emancipação política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: EM RAZÃO DAS LIMITAÇÕES TÉCNICAS DO DIÁRIO OFICIAL, OS ANEXOS DA PRESENTE LEI ESTÃO DISPONÍVEIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ebebf418-7a2e-4680-80c5-3a9bc226a9df

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município  
para o exercício financeiro de 2022.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção Única**  
**Do Valor Global do Orçamento para 2022**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 56.760.000,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2021.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 56.760.000,00, assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R\$ 42.280.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 14.480.000,00, onde:

a) R\$ 9.171.500,00 compreende receitas de saúde;

b) R\$ 613.500,00 refere-se às receitas de assistência social;

c) R\$ 4.695.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º** As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES..... R\$ 51.800.000,00

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R\$ 1.500.000,00

b) Receita de Contribuições..... R\$ 1.700.000,00





c) Receita Patrimonial.....	R\$ 70.000,00
d) Receita Agropecuária.....	R\$ 0,00
e) Receita de Serviços.....	R\$ 210.000,00
f) Transferências Correntes.....	R\$ 51.791.000,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.590.000,00
h) Total das Receitas Correntes.....	<u>R\$ 56.861.000,00</u>
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ 5.061.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 2.960.000,00</u>
a) Operações de Crédito.....	R\$ 50.000,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 10.000,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 2.900.000,00
d) Outras Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 2.000.000,00</u>
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 2.000.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL.....	R\$ 56.760.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

## **Seção II** **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 56.760.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 33.750.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 23.010.000,00, com o seguinte detalhamento:

a) R\$ 13.000.000,00 compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.200.000,00 despesas com assistência social;

c) R\$ 7.810.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R\$ 8.530.000,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

## **Seção III** **Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.**



**Art. 5º** A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	<u>R\$ 47.510.000,00</u>
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 31.737.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 5.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 15.768.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 5.000.000,00</u>
a) Investimentos.....	R\$ 4.450.000,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 50.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 500.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 2.000.000,00</u>
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 1.950.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 50.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	<u>R\$ 2.250.000,00</u>
V - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 56.760.000,00

#### **Seção IV**

##### **Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação**

**Art. 7º** Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS**

#### **Seção Única**

##### **Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações**

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

b) com recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, reabertos no exercício de 2022, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

**Art. 9º** As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

Parágrafo único. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

## **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

### **Seção Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 10.** O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção Única Das Disposições Gerais**

**Art. 11.** A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades

administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

§ 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, havendo contingenciamento deverão ser preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1 de janeiro de 2022.

Cortês-PE, 18 de novembro de 2021, 67º de emancipação política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Prefeita do Município de Cortês

NOTA: EM RAZÃO DAS LIMITAÇÕES TÉCNICAS DO DIÁRIO OFICIAL, OS ANEXOS DA PRESENTE LEI ESTÃO DISPONÍVEIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS.

**Publicado por:**

Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:0BA43700**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/11/2021. Edição 2964

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



# Prefeitura Municipal de Cortês - 2022

Rua Coronel José Belarmino, 48, - Centro  
Cortês/PE - CEP: 55525-000  
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Lei 4.320/64 Anexo 1  
Consolidado

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
Receitas Correntes	51.800.000,00	Despesas Correntes	49.460.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.500.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	33.637.000,00
Contribuições	1.700.000,00	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Receita Patrimonial	70.000,00	Outras Despesas Correntes	15.818.000,00
Receita de Serviços	210.000,00		
Transferências Correntes	46.730.000,00		
Outras Receitas Correntes	1.590.000,00		
Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	2.000.000,00		
Contribuições (Intra-Orçamentária)	2.000.000,00		
Déficit	0,00	Superávit	2.340.000,00
TOTAL	53.800.000,00	TOTAL	51.800.000,00
Superávit do Orçamento Corrente	2.090.000,00	Déficit do Orçamento Corrente	0,00
Receitas de Capital	2.960.000,00	Despesas de Capital	5.050.000,00
Operações de Crédito	50.000,00	Investimentos	4.450.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	Inversões Financeiras	50.000,00
Transferências de Capital	2.900.000,00	Amortização da Dívida	550.000,00
TOTAL	5.050.000,00	TOTAL	5.050.000,00
Receitas Correntes	53.800.000,00	Despesas Correntes	49.460.000,00
Receitas de Capital	2.960.000,00	Despesas de Capital	5.050.000,00
		Reserva de Contingência	2.250.000,00
TOTAL	56.760.000,00	TOTAL	56.760.000,00



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
**ORÇAMENTO 2022**  
**TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Atualizada pela Nova Classificação da Receita definida pelas Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018 (MCASP 8ª Edição), Portaria Interministerial STN-SOF nº 06 e Portaria STN nº 388, de 18 dezembro de 2018.)

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	Constituição Federal, art. 153; e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 16.
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.01.1.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005; Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008
1.1.1.3.01.2.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.01.3.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.01.4.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005; Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; e Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.3.03.4.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.2.50.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.2.50.2.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.50.3.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.50.4.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.53.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.2.53.1.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.2.53.2.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.53.3.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.53.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.4.51.2.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.4.51.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.4.51.4.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.04.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 17-B e 17-G; Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.2.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.3.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.4.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	Art. 69 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; Art. 79 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1966; Decreto-lei nº 115 de 25 de janeiro de 1967; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.02.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.03.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.04.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.50.0.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.50.1.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.50.2.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.50.3.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.50.4.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.





Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.1.2.1.98.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.98.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.98.2.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.98.3.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.98.4.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.1.3.1.50.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.51.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.52.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.53.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.98.0.0	Outras Contribuições de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - Específico de EST/DF/MUN	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 4º.
1.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.1.3	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.1.4	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 5º.
1.2.1.5.01.2.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.2.3	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.2.4	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Constituição Federal, art. 149-A.
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.1.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.1.4	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.0	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.2.1	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.1.01.2.2	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.3	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.4	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.01.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.04.1.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, inciso IV; e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.05.1.0	Juros de Títulos de Renda - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.2.01.0.0	Dividendos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.2.01.1.0	Dividendos - Principal	Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores; e Lei no 9.530, de 10 de dezembro de 1997.
1.3.2.2.01.2.0	Dividendos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.01.3.0	Dividendos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.01.4.0	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.9.99.1.0	Outros Valores Mobiliários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.9.99.2.0	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.99.3.0	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.99.4.0	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.3.1.01.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	CF, art. 21, inciso XII, alínea "e"; Lei nº 10.233, de 2001, art. 12, inciso I; art. 13, inciso I; Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998; Medida Provisória no 2.217, de 4 de setembro de 2001.
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.9.99.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.3.9.99.1.0	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
1.3.9.99.2.0	Outras Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.99.3.0	Outras Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.9.99.4.0	Outras Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.4.0.00.0.0	Receita Agropecuária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.0.00.1.0	Receita Agropecuária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.0.00.0.0	Receita Industrial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.0.00.1.0	Receita Industrial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.0.00.0.0	Receita de Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1o e 4o.
1.6.1.1.01.2.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.01.3.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.01.4.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Legislação Específica Municipal
1.6.1.1.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.03.1.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.04.0.0	Serviços de Informação e Tecnologia	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.04.1.0	Serviços de Informação e Tecnologia	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.1.02.0.0	Serviços de Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.1.02.1.0	Serviços de Transporte - Principal	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1o e 4o.
1.6.2.1.02.2.0	Serviços de Transporte - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.1.02.3.0	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.2.1.02.4.0	Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.3.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.01.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.50.0.0	Serviços Hospitalares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.50.1.0	Serviços Hospitalares - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.1.51.0.0	Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.51.1.0	Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.1.52.0.0	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.52.1.0	Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.1.53.0.0	Serviços Ambulatoriais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.53.1.0	Serviços Ambulatoriais - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.1.98.0.0	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.98.1.0	Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	Legislação Específica Municipal
1.7.0.00.0.0	Transferências Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.1.1.00.0.0	Participação na Receita da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Art. 159 da CF
91.7.1.1.51.1.0	Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.52.1.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	Art. 159 da CF
91.7.1.1.52.1.0	Dedução - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.50.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.50.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.51.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.52.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	Art. 20, §1º da CF e Lei nº 7.990/89.
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	Lei nº 9.478/97
1.7.1.2.98.0.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.98.1.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.3.50.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS- Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.3.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	





Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.50.1.0	Transferências do Salário-Educação - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.51.0.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.51.1.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.52.0.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.52.1.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.53.0.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.53.1.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.98.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.98.1.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.5.50.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.5.50.1.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	Lei nº 14.113/2020
1.7.1.5.50.2.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	Lei nº 14.113/2020
1.7.1.5.50.3.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	Lei nº 14.113/2020
1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.51.1.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
9.1.7.1.9.51.1.0	Dedução - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	Art. 158, IV da CF. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Lei nº 11.494/07
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.50.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.51.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.51.1.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.52.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.52.1.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.54.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.54.1.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.6.50.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.99.1.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.50.1.0	Cota-Parte do ICMS - Principal	Art. 158, inciso IV da CF
9.1.7.2.1.50.1.0	Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.51.1.0	Cota-Parte do IPVA - Principal	Art. 158, inciso III da CF
9.1.7.2.1.51.1.0	Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.52.1.0	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	Art. 159, II da CF
9.1.7.2.1.52.1.0	Dedução - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.53.1.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Art. 159, III da CF
1.7.2.1.54.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.54.1.0	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	Legislação Específica
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.9.99.1.0	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	Legislação Específica
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.2.50.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.2.50.9.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	Legislação Específica
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Legislação Específica
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.50.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.50.1.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.4.51.0.0	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.51.1.0	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados e DF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.9.99.1.0	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	Legislação Específica
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.9.50.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.1.01.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.1.01.1.0	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art.116. Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.4.1.01.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.1.01.1.0	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art.116
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.1.50.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	Lei nº 14.113/2020
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.9.1.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.9.1.01.1.0	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.01.1.0	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei no 2.056 de 19 de agosto de 1983; Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994; e Decreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 [Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II]. Decreto-Lei nº. 62.934, de 2 de julho de 1968 [Art. 54, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII; inciso VIII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII; inciso XIII; inciso XIV; inciso XV; art. 56. art. 66]. Lei nº. 7.805, de 1989. Decreto nº. 69.885, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; e Decreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965; e Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980; e Decreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986; Lei no 9.614, de 5 de março de 1998; e Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005. Lei no 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações; e Decreto no 3.525, de 26 de junho de 2000. Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997; Decreto no 2.613, de 3 de junho de 1998; Decreto no 6.366, de 30 de janeiro de 2008; e Lei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000.
1.9.1.1.00.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.04.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.04.1.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, arts. 11 e 13; Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989; e Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
1.9.1.1.00.0.0	Multas por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.06.0.0	Multas por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.06.1.0	Multas por Danos Ambientais - Principal	Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei no 7.754, de 14 de abril de 1989; Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989; Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 13.
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
1.9.2.1.00.0.0	Outras Indenizações	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições - Principal	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.03.1.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	Art. 40, da Constituição Federal; Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei no 9.783, de 28 de janeiro de 1999; Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999; e Decreto no 3.217 de 22 de outubro de 1999.
1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.9.9.9.12.1.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa- Principal	Decreto-Lei nº 1.025/1969, Decreto-Lei nº 1.437/1975 e Lei nº 7.711/1988
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas - Primárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas - Financeiras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.99.3.2	Outras Receitas - Financeiras - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
1.9.9.9.99.3.2	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.01.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.01.1.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.50.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.51.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.51.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.51.1.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.54.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.54.1.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.55.0.0	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.55.1.0	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual - Mercado Interno - Principal	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.02.1.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes - Principal	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.3.01.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.2.1.01.1.0	Alienação de Bens Imóveis - Principal	Arts. 24 a 29 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.
2.2.2.1.01.2.0	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.4.1.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Primária - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.1.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada- Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.1.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.1.50.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.1.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.1.0	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	Legislação Específica
2.4.1.4.01.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.50.0.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.50.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.4.51.0.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.51.1.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.4.52.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.52.1.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.4.53.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.53.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.4.54.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.54.1.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.9.99.1.0	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	Lei nº 8.666/93



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
2.4.2.0.00.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.00.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.50.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS- Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.51.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.2.52.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.52.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.54.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.9.00.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.9.99.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.3.0.00.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.3.9.00.0	Outras Transferências dos Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.4.3.9.50.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.3.9.50.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.0.0.00.0	Outras Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.9.0.00.0	Demais Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.9.9.99.0	Outras Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.0.0.0.00.0	Receitas Correntes - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.0.0.00.0	Receitas De Contribuicoes - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.00.0	Contribuições Sociais - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.00.0	Contribuições Sociais - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.02.0	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.02.1	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.02.1.1	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor - Principal	Legislação Específica
7.2.1.8.02.1.2	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor - Multas e Juros	Legislação Específica
7.2.1.8.03.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.03.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.03.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	Legislação Específica
7.2.1.8.03.1.2	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	Legislação Específica
7.2.1.8.04.0	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.04.1	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.04.1.1	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal - Principal	Legislação Específica
7.9.9.0.01.1.1	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal - Intra-Orcamentária	Legislação Específica



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
Estado de Pernambuco

**TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA**

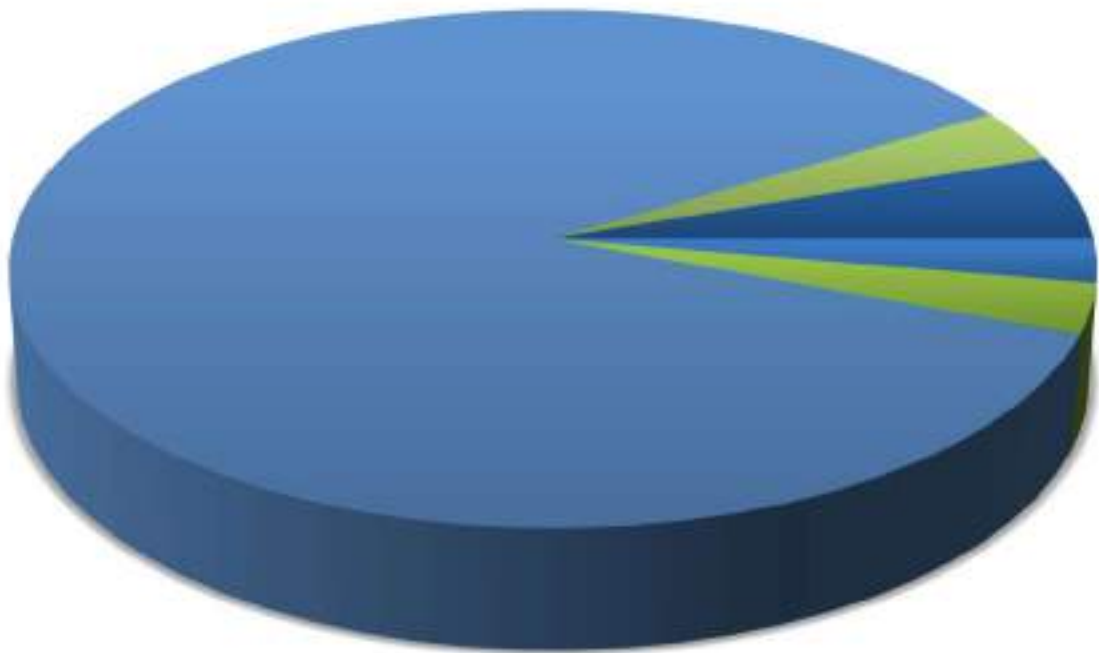
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA EM 2020	ORÇADA EM 2021	ORÇADA EM 2022
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>49.798.000,00</b>	<b>50.590.000,00</b>	<b>51.800.000,00</b>
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.269.000,00	1.347.000,00	1.500.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	1.500.000,00	1.593.000,00	1.700.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	62.000,00	60.000,00	70.000,00
	Aplicações financeiras	62.000,00	60.000,00	70.000,00
	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
1400.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-
1600.00.00	Receita de Serviços	-	-	-
1700.00.00	Transferências Correntes	44.090.000,00	45.175.000,00	46.730.000,00
	Cota-Parte do FPM	10.398.000,00	13.521.000,00	15.000.000,00
	Transf. de Recursos do SUS - FMS	9.862.000,00	10.470.000,00	8.500.000,00
	Outras Transferências Correntes	23.830.000,00	21.184.000,00	23.230.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	2.877.000,00	2.415.000,00	1.800.000,00
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>708.000,00</b>	<b>2.510.000,00</b>	<b>2.960.000,00</b>
2100.00.00	Operações de Crédito	-	-	50.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	-	10.000,00	10.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	708.000,00	2.500.000,00	2.900.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-
	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
	<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.187.000,00</b>	<b>1.900.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>51.693.000,00</b>	<b>55.000.000,00</b>	<b>56.760.000,00</b>



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/ep/>  
Código do Documento: ebe7b438-7422-4680-8055-3a9bc226a40f



## Representação Gráfica das Receitas por Origem

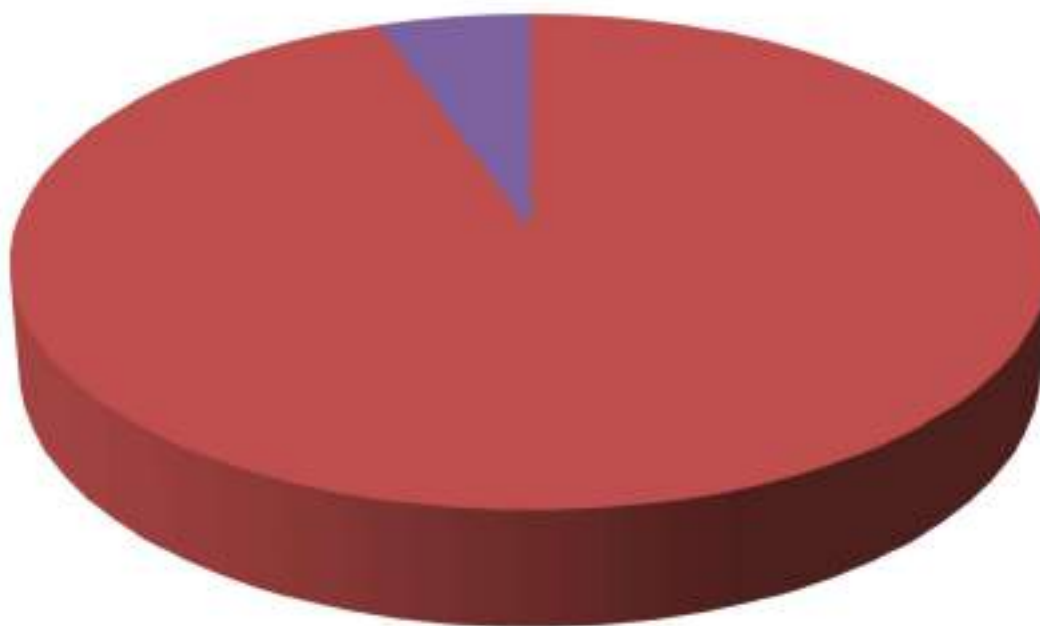


- |                            |                              |                       |
|----------------------------|------------------------------|-----------------------|
| ■ RECEITA TRIBUTÁRIA       | ■ RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES  | ■ RECEITA PATRIMONIAL |
| ■ RECEITA AGROPECUÁRIA     | ■ RECEITA INDUSTRIAL         | ■ RECEITA DE SERVIÇOS |
| ■ TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | ■ OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | ■ ALIENAÇÃO DE BENS   |
| ■ TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL | ■ OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL |                       |



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
Estado de Pernambuco

## Composição da Receita Municipal



■ TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES

■ TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL

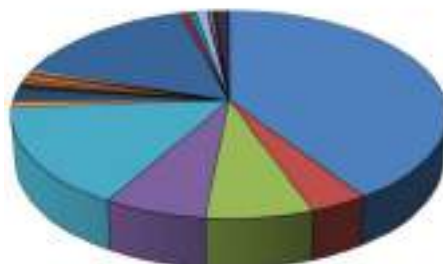


Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ebebf418-7a2e-4680-80c5-3a9bc226a9df

Relação das Fontes de Recursos no Orçamento 2022

Código	Descrição	Valor	Percentual
1	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	21.885.000,00	38,56%
2	500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação	2.030.000,00	3,58%
3	500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	3.786.000,00	6,67%
4	540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.606.000,00	6,35%
5	540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos	8.414.000,00	14,82%
6	541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	480.000,00	0,85%
7	541.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF	1.120.000,00	1,97%
8	542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	60.000,00	0,11%
9	542.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT	140.000,00	0,25%
10	543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	60.000,00	0,11%
11	543.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAR	140.000,00	0,25%
12	550 - Transferência do Salário-Educação	400.500,00	0,71%
13	551 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	18.000,00	0,03%
14	552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	325.000,00	0,57%
15	553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	130.000,00	0,23%
16	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	100.000,00	0,18%
17	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	100.000,00	0,18%
18	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	230.000,00	0,41%
19	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.444.000,00	14,88%
20	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	250.500,00	0,44%
21	602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	10.000,00	0,02%
22	631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	180.000,00	0,32%
23	632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	265.500,00	0,47%
24	658 - Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID-19	14.000,00	0,02%
25	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	530.000,00	0,93%
26	665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	50.000,00	0,09%
27	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	30.000,00	0,05%
28	700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	111.500,00	0,20%
29	701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	80.000,00	0,14%
30	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	15.000,00	0,03%
31	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	10.000,00	0,02%
32	800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	110.000,00	0,19%
33	801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	3.025.000,00	5,34%
34	802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	560.000,00	0,99%
35	880 - Recursos próprios dos consórcios	50.000,00	0,09%
<b>TOTAL</b>		<b>56.760.000,00</b>	<b>94,67%</b>

Composição das Fontes de Recursos no Orçamento



- 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
- 500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
- 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde
- 540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
- 540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos
- 541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
- 541.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF
- 542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
- 542.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT
- 543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
- 543.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAR
- 550 - Transferência do Salário-Educação
- 551 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
- 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)





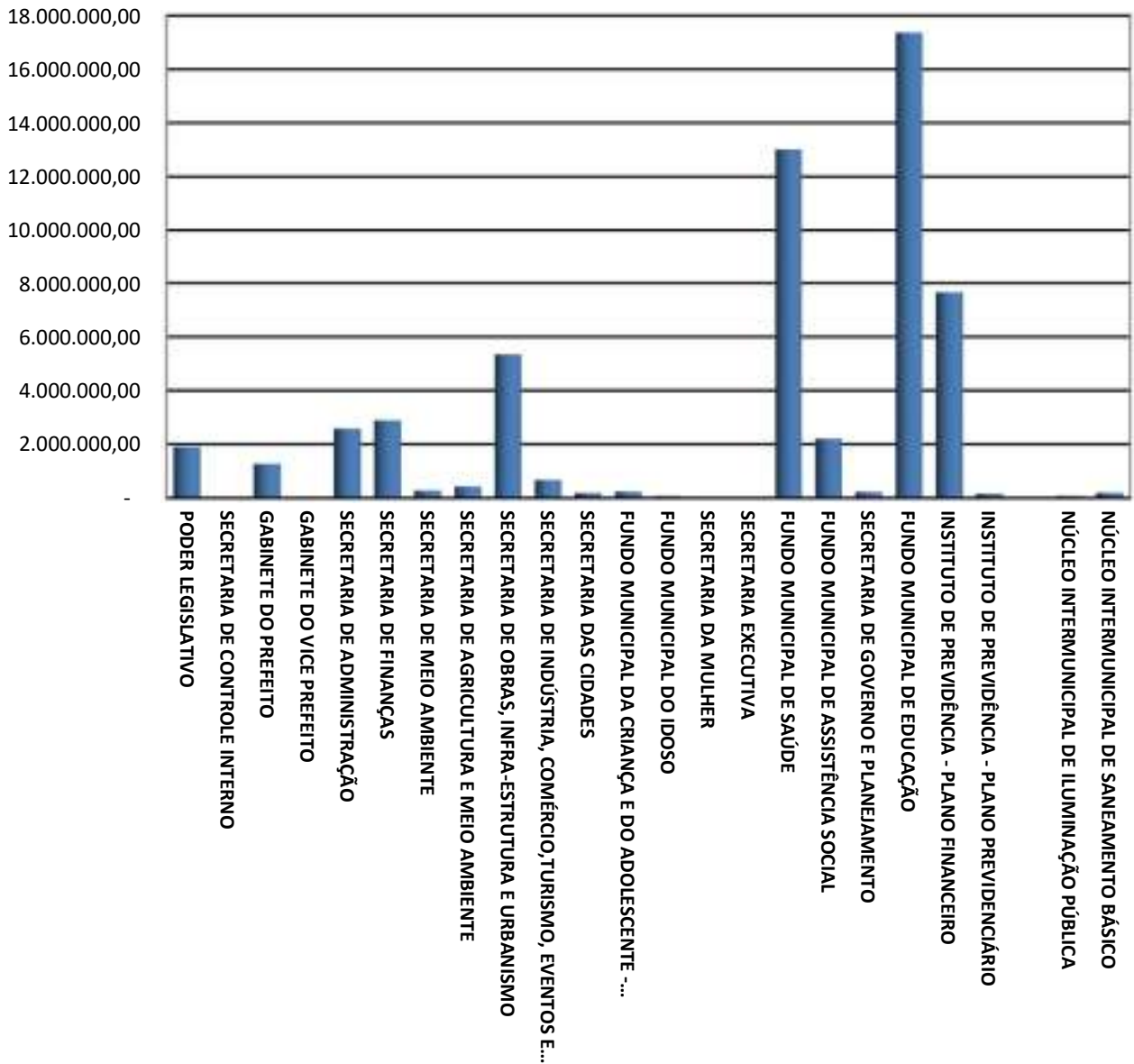




## MUNICÍPIO DE CORTÊS

Estado de Pernambuco

### Distribuição do Orçamento por Órgãos e Fundos Especiais





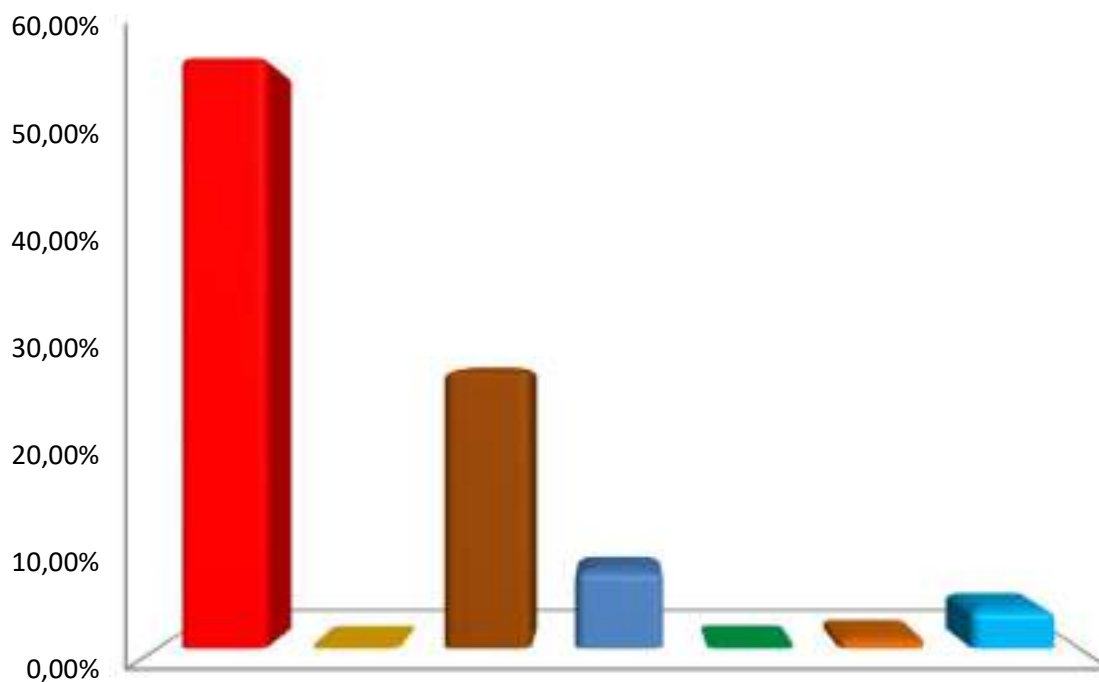
## MUNICÍPIO DE CORTÊS

### Estado de Pernambuco

Exercício de 2022

#### DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA

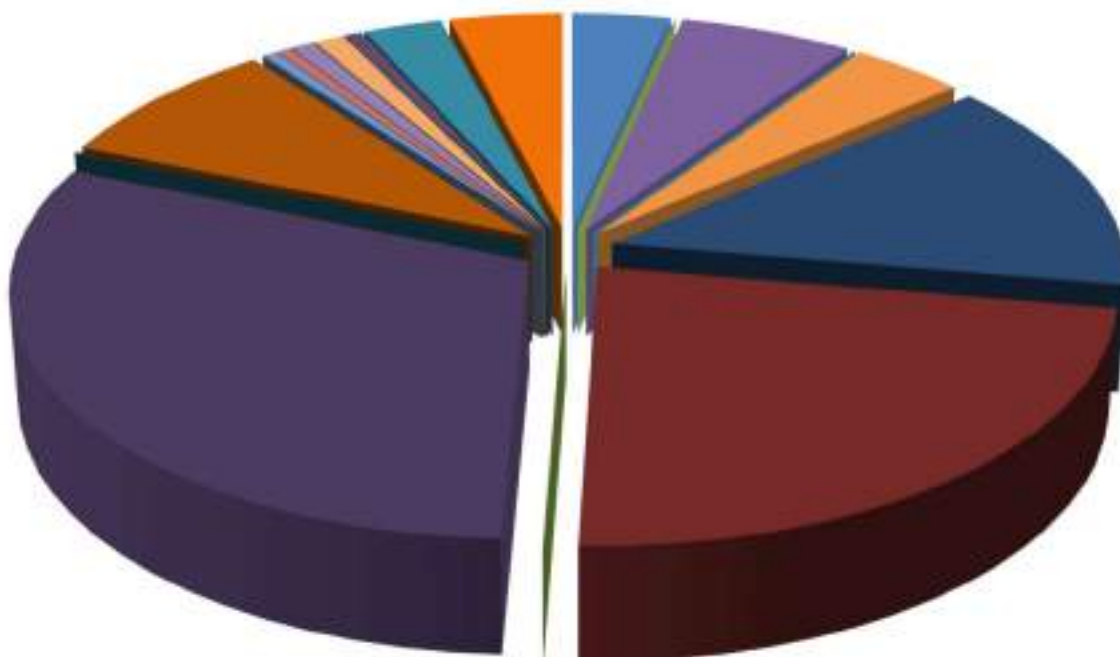
Categoria	Despesa	Valor	%
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.637.000,00	59,26%
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	0,01%
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.818.000,00	27,87%
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.450.000,00	7,84%
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	0,09%
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	550.000,00	0,97%
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.250.000,00	3,96%
<b>TOTAL</b>		<b>56.760.000,00</b>	<b>100,00%</b>



■ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS    ■ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  
■ OUTRAS DESPESAS CORRENTES    ■ INVESTIMENTOS  
■ INVERSÕES FINANCEIRAS    ■ AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA  
■ RESERVA DE CONTINGÊNCIA



## Distribuição das Despesas por Função



01 - LEGISLATIVA  
04 - ADMINISTRAÇÃO  
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL  
12 - EDUCAÇÃO  
17 - SANEAMENTO  
20 - AGRICULTURA  
25 - ENERGIA  
27 - DESPORTO E LAZER

02 - JUDICIÁRIA  
06 - SEGURANÇA PÚBLICA  
10 - SAÚDE  
13 - CULTURA  
18 - GESTÃO AMBIENTAL  
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA  
26 - TRANSPORTE  
28 - ENCARGOS ESPECIAIS

03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA  
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
11 - TRABALHO  
15 - URBANISMO  
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
16 - HABITAÇÃO  
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

# Prefeitura Municipal de Cortês - 2022

Rua Coronel José Belarmino, 48, - Centro  
Cortês/PE - CEP: 55525-000  
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

## ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

POR FUNÇÃO  
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01	Legislativa	1.960.000,00		1.960.000,00
04	Administração	3.481.000,00		3.481.000,00
08	Assistência Social		2.310.000,00	2.310.000,00
09	Previdência Social		7.951.000,00	7.951.000,00
10	Saúde		13.030.000,00	13.030.000,00
12	Educação	17.383.500,00		17.383.500,00
13	Cultura	15.000,00		15.000,00
15	Urbanismo	4.810.500,00		4.810.500,00
16	Habitação	10.000,00		10.000,00
17	Saneamento	300.000,00		300.000,00
18	Gestão Ambiental	271.000,00		271.000,00
20	Agricultura	471.000,00		471.000,00
23	Comércio e Serviços	620.000,00		620.000,00
25	Energia	82.000,00		82.000,00
26	Transporte	80.000,00		80.000,00
27	Desporto e Lazer	150.000,00		150.000,00
28	Encargos Especiais	1.585.000,00		1.585.000,00
99	Reserva de Contingencia	2.250.000,00		2.250.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>33.469.000,00</b>	<b>23.291.000,00</b>	<b>56.760.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Cortês - 2022

Rua Coronel José Belarmino, 48, - Centro  
 Cortês/PE - CEP: 55525-000  
 CNPJ N°: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR SUBFUNÇÃO

2022  
 Consolidado



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE ANTONIA DE SAUS SAIPA (CPF: 01051874000) em 18/12/2022 às 14:46:50. Código do documento: 22649df1

Código	Descrição	Valor Fixado
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5.760.000,00
031	Ação Legislativa	10.000,00
122	Administração Geral	180.000,00
124	Controle Interno	370.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	10.500,00
131	Comunicação Social	30.000,00
241	Assistência ao Idoso	100.000,00
243	Assistência À Criança e ao Adolescente	250.000,00
244	Assistência Comunitária	790.000,00
271	Previdência Básica	220.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	730.000,00
301	Atenção Básica	1050.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	420.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	210.000,00
304	Vigilância Sanitária	130.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	310.000,00
306	Alimentação e Nutrição	530.000,00
361	Ensino Fundamental	1660.000,00
363	Ensino Profissional	450.000,00
364	Ensino Superior	10.000,00
365	Educação Infantil	900.000,00
392	Difusão Cultural	10.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	970.000,00
452	Serviços Urbanos	400.000,00
453	Transportes Coletivos Urbanos	20.000,00
482	Habitação Urbana	10.000,00
511	Saneamento Básico Rural	30.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	70.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	67.000,00
542	Controle Ambiental	24.000,00
544	Recursos Hídricos	15.000,00
605	Abastecimento	50.000,00
606	Extensão Rural	406.000,00
695	Turismo	345.000,00
752	Energia Elétrica	313.500,00
782	Transporte Rodoviário	80.000,00
812	Desporto Comunitário	10.000,00
846	Outros Encargos Especiais	1.585.000,00
997	997	150.000,00
999	Reserva de Contingencia	2.100.000,00

**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO**  
**E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(ART. 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Acesse em: <https://repositorio.cebrasp.gov.br/handle/documentos/1874246808053390699>

FONTES DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		
Discriminação	Valor em R\$	%
IMPOSTOS MUNICIPAIS	1.072.000,00	3,77
DÍVIDA ATIVA	17.000,00	0,06
MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.000,00	0,04
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>3,87</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>18.273.750,00</b>	<b>64,33</b>
FPM	18.250.000,00	64,25
ITR	18.750,00	0,07
LC 87/96	5.000,00	0,02
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>9.031.250,00</b>	<b>31,79</b>
IPVA	875.000,00	3,08
ICMS	8.125.000,00	28,60
IPI	31.250,00	0,11
<b>SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>27.305.000,00</b>	<b>96,13</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>28.405.000,00</b>	<b>100,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	12.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEB	2.000.000,00	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	20.000,00	
(-) DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	(5.061.000,00)	
TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB	8.959.000,00	
OUTRAS REC. VINC. EDUCAÇÃO, EXCETO PNAE	978.000,00	
Nota: Segue abaixo a relação das subfunções não consideradas para fins de limite Constitucional:		

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
DESPESA ORÇADA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO		
Discriminação	Valor em R\$	%
12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	515.000,00	2,9
12.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	-	
12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	520.000,00	2,9
12.331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	-	
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	15.648.500,00	90,0
12.362 ENSINO MÉDIO	-	
12.363 ENSINO PROFISSIONAL	-	
12.364 ENSINO SUPERIOR	110.000,00	0,6
12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	590.000,00	3,3
12.366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-	
12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	
12.845 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	
<b>DESPESA TOTAL COM EDUCAÇÃO</b>	<b>17.383.500,00</b>	<b>100,00</b>
SUBTOTAL	17.383.500,00	61,20%
(-) TRANSFÊNCIA LÍQUIDA DO FUNDEB	8.959.000,00	
(-) RECEITAS VINCULADAS A EDUCAÇÃO, EXCETO PNAE.	978.000,00	
(-) DESPESAS NÃO CONSIDERADAS NO LIMITE CONSTITUCIONAL	-	
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE</b>	<b>7.446.500,00</b>	<b>26,22%</b>



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
(Art. 7º da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012)

FONTES DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE		
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		
Discriminação	Valor em R\$	%
IMPOSTOS MUNICIPAIS	1.072.000,00	4,06
DÍVIDA ATIVA	17.000,00	0,06
MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>4,17</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>16.273.750,00</b>	<b>61,63</b>
FPM	16.250.000,00	61,54
ITR	18.750,00	0,00
LC 87/96	5.000,00	0,06
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>9.031.250,00</b>	<b>34,20</b>
IPVA	875.000,00	3,31
ICMS	8.125.000,00	0,00
IPI	31.250,00	0,35
<b>SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>25.305.000,00</b>	<b>95,83</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>26.405.000,00</b>	<b>100,00</b>
TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	8.915.500,00	

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
DESPESA DESTINADA ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
Discriminação	Valor em R\$	%
10.128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	13.500,00	0,10
10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.856.300,00	29,66
10.301 ATENÇÃO BÁSICA	3.055.000,00	23,50
10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.392.200,00	41,48
10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	218.500,00	1,68
10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	318.500,00	2,45
10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	134.000,00	1,03
10.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	12.000,00	0,09
	-	-
	-	-
<b>DESPESA TOTAL COM SAÚDE</b>	<b>13.000.000,00</b>	<b>100,00</b>
(-) TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	8.915.500,00	
(-) COMPENSAÇÃO DE CANCEL. RAP NO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<b>4.084.500,00</b>	<b>15,47%</b>





MUNICÍPIO DE CORTÊS  
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À  
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA NESTE ORÇAMENTO		
Discriminação	Valor em R\$	%
RECEITAS CORRENTES	53.800.000,00	94,79%
RECEITAS DE CAPITAL	2.960.000,00	5,21%
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>56.760.000,00</b>	<b>100,00%</b>

DESPESA DESTINADA PARA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Discriminação	Valor em R\$	%
08.243 ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	250.000,00	0,44%
<b>TOTAL APLICADO</b>	<b>250.000,00</b>	<b>0,44%</b>



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
**DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À**  
**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

<b>RECEITA CORRENTE PREVISTA NESTE ORÇAMENTO</b>		
<b>Discriminação</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>%</b>
RECEITAS CORRENTES	51.800.000,00	100,00%
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>51.800.000,00</b>	<b>100,00%</b>

<b>DESPESA DESTINADA A RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
<b>Discriminação</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>%</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.250.000,00	4,34%
<b>TOTAL APLICADO</b>	<b>2.250.000,00</b>	<b>4,34%</b>



# Prefeitura Municipal de Cortês - 2022

Rua Coronel José Belarmino, 48, - Centro  
Cortês/PE - CEP: 55525-000  
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

## RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6  
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO <sup>2</sup>	DESD. 3 <sup>3</sup>	DESD. 2 <sup>4</sup>	DESD. 1 <sup>5</sup>	ESPÉCIE <sup>6</sup>	ORIGEM <sup>7</sup>	CAT. ECON. <sup>8</sup>
1.0.0.0.00.0.0.0.0	Receitas Correntes			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.800.000,00
1.1.0.0.00.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.0.0	Impostos			0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio			0,00	0,00	0,00	166.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			0,00	0,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	500.000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	500.000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.3.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	500.000	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500.000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.0.0	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	500.000	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.2.0.0	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	500.000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.3.0.0	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	500.000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.4.0.0	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500.000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		0,00	0,00	0,00	772.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		0,00	0,00	772.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		0,00	572.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	500.000	572.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	500.000	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		0,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.0.0.0.0	Impostos sobre Serviços		0,00	0,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		0,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	500.000	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.05	SIMPLES NACIONAL	500.000	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	500.000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.3.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	500.000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.4.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500.000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Cortês - 2022

Rua Coronel José Belarmino, 48, - Centro  
Cortês/PE - CEP: 55525-000  
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

## RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6  
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO <sup>2</sup>	DESD. 3 <sup>3</sup>	DESD. 2 <sup>4</sup>	DESD. 1 <sup>5</sup>	ESPÉCIE <sup>6</sup>	ORIGEM <sup>7</sup>	CAT. ECON. <sup>8</sup>
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas			0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			0,00	0,00	368.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			0,00	0,00	308.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		308.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01	TAXAS DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO	500.000	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.02	TAXAS DE APEENÇÃO DE DEPÓSITO	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.03	TAXAS DE LICENÇA PARA EXECURÇÃO DE OBRAS	500.000	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.04	TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	500.000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.05	TAXAS DE APREENÇÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	500.000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.06	TAXAS DE CEMITÉRIO	500.000	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.07	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.08	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	500.000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.10	TAXAS DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.11	TAXAS DE LICENCIAMENTO DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS	500.000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.12	TAXA DE ARRECADAÇÃO DE ÁGUA	500.000	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.13	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRais	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.14	TAXA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.99	OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	500.000	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	500.000	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços		0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços		0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01	TAXAS DE SERVICOS CADASTRais - PRINCIPAL	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	500.000	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	500.000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	500.000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.00.0.0.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS		0,00	0,00	0,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.0.00	CPSSS - Servidor Civil		0,00	0,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0.00	CPSSS - Servidor Civil Ativo		0,00	1.434.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.00	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Principal		1.432.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO- PM	801	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Cortês - 2022

Rua Coronel José Belarmino, 48, - Centro  
Cortês/PE - CEP: 55525-000  
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

## RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6  
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO <sup>2</sup>	DESD. 3 <sup>3</sup>	DESD. 2 <sup>4</sup>	DESD. 1 <sup>5</sup>	ESPÉCIE <sup>6</sup>	ORIGEM <sup>7</sup>	CAT. ECON. <sup>8</sup>
1.2.1.5.01.1.1.02	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO- FMS	801	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.03	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO- FMAS	801	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.04	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO- CÂMARA	801	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.05	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO- RPPS	801	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.06	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO -PM	802	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.07	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO -FMS	802	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.08	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO- FUNDEB	802	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.09	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO -FMAS	800	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.10	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - CÂMARA	800	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.11	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - FUNDEB	801	865.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.00	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora		2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.01	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO- MULTAS E JUROS	801	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.02	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO MULTAS E JUROS	800	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.0.00	CPSSS - Servidor Civil Inativo		0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.1.00	CPSSS - Servidor Civil Inativo - Principal		15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.1.01	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO	801	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.0.00	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas		0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.1.00	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas - Principal		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.1.01	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR PENSIONISTA	801	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	500.000	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias		0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00	Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINC AO FMS - CUSTEIO	600	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINC AO FMS - INVESTIMENTO	601	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECURSOS VINCULADOS - PM	500.000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -FUNDEB	540.000	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -FUNDEB	540.107	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Cortês - 2022

Rua Coronel José Belarmino, 48, - Centro  
 Cortês/PE - CEP: 55525-000  
 CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

## RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6  
 Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO <sup>2</sup>	DESD. 3 <sup>3</sup>	DESD. 2 <sup>4</sup>	DESD. 1 <sup>5</sup>	ESPÉCIE <sup>6</sup>	ORIGEM <sup>7</sup>	CAT. ECON. <sup>8</sup>
1.3.2.1.01.0.1.05	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECURSOS VINCULADOS - FNDE	599	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINC AO SALÁRIO EDUCAÇÃO	550	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS - FMAS	660	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO VINCULADOS - PM	500.000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO VINCULADOS - FMS	500.100	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.10	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO VINCULADOS - FMAS	500.000	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.0.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal		35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.01	REMUNERAÇÃO RECURSOS DO RPPS - PLANO FINANCEIRO	801	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.02	REMUNERAÇÃO RECURSOS DO RPPS - PLANO PREVIDENCIARIO	800	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1.01	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	500.000	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.730.000,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	27.349.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		0,00	0,00	0,00	15.015.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		0,00	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		0,00	13.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		13.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	500.100	2.338.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	500.000	13.013.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	500.100	898.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.99	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	500.000	- 3.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro		0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	500.000	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	500.100	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Cortês - 2022

Rua Coronel José Belarmino, 48, - Centro  
Cortês/PE - CEP: 55525-000  
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

## RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6  
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO <sup>2</sup>	DESD. 3 <sup>3</sup>	DESD. 2 <sup>4</sup>	DESD. 1 <sup>5</sup>	ESPÉCIE <sup>6</sup>	ORIGEM <sup>7</sup>	CAT. ECON. <sup>8</sup>
1.7.1.1.51.3.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho			0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	500.100	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	500.000	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal			15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	500.000	18.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.99	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	500.000	- 3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			0,00	0,00	0,00	262.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP			0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	500.000	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.99.0.0.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais			0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.99.0.1.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	500.000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			0,00	0,00	0,00	8.449.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	0,00	8.449.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária			0,00	2.320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal			2.320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	600	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02	INCREMENTO FINANC. DA APS - FATOR COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	600	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	600	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	600	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	600	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	600	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.08	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	600	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.12	INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	600	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO - APS	600	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada			0,00	5.775.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada			5.775.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Cortês - 2022

Rua Coronel José Belarmino, 48, - Centro  
Cortês/PE - CEP: 55525-000  
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

## RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6  
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO <sup>2</sup>	DESD. 3 <sup>3</sup>	DESD. 2 <sup>4</sup>	DESD. 1 <sup>5</sup>	ESPÉCIE <sup>6</sup>	ORIGEM <sup>7</sup>	CAT. ECON. <sup>8</sup>
	- Principal								
1.7.1.3.50.2.1.01	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NA ATEN. ESPECIALIZADA	600		5.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.02	SAMU 192	600		200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.03	FAEC - CIRUGIAS SELETIVAS	600		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.04	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	600		220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO - ATEN. ESPECIALIZADA	600		55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde			0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal			190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.01	INCENTIVO FINANCEIRO AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	600		30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AGENTES DE ENDEMIAS	600		90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.03	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	600		70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica			0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal			110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.01	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E INSUMOS	600		110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS			0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal			44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO - GESTAO DO SUS	600		44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas			0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.01	TRANSF DE REC DO SUS – OUTROS PROG FIN POR TRANSF FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	602		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE			0,00	0,00	0,00	889.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação			0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	550		400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE			0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	551		18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE			0,00	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de			325.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





# Prefeitura Municipal de Cortês - 2022

Rua Coronel José Belarmino, 48, - Centro  
Cortês/PE - CEP: 55525-000  
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

## RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6  
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO <sup>2</sup>	DESD. 3 <sup>3</sup>	DESD. 2 <sup>4</sup>	DESD. 1 <sup>5</sup>	ESPÉCIE <sup>6</sup>	ORIGEM <sup>7</sup>	CAT. ECON. <sup>8</sup>
	Alimentação Escolar – PNAE - Principal								
1.7.1.4.52.0.1.01	PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	552	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.02	PNAE- QUILOMBOLA	552	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.03	PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ - ESCOLAR	552	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.04	PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	552	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.05	PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	552	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.06	PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -MAIS EDUCAÇÃO	552	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal		130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PNATE	553	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal		16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.01	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	599	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.99	OUTRAS TRANSF DO FNDE - PRINCIPAL	599	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT		0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	542.000	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	542.107	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF		0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal		1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB -VAAF	541.000	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB -VAAF	541.107	1.120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR		0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal		200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB -VAAR	543.107	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB -VAAR	543.000	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		0,00	0,00	0,00	529.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		0,00	0,00	529.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Cortês - 2022

Rua Coronel José Belarmino, 48, - Centro  
Cortês/PE - CEP: 55525-000  
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

## RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6  
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO <sup>2</sup>	DESD. 3 <sup>3</sup>	DESD. 2 <sup>4</sup>	DESD. 1 <sup>5</sup>	ESPÉCIE <sup>6</sup>	ORIGEM <sup>7</sup>	CAT. ECON. <sup>8</sup>
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal			529.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.01	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI/CREAS	660		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.02	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	660		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.03	PISO BÁSICO FIXO	660		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD/SUAS	660		14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.05	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA	660		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.06	PROG.AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO	660		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.07	PROG.PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS -CRIANÇA FELIZ	660		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.08	PISO BÁSICO VARIÁVEL	660		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.10	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	660		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	660		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.0.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Unico de Saúde – SUS			0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.1.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Unico de Saúde – SUS - Principal	631		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.51.0.0.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação			0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.51.0.1.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	599		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.0.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social			0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.1.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	665		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.54.0.0.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico			0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.54.0.1.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	500.000		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	500.000		70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.0.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96			0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.1.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal			4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.1.01	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	500.000		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.1.99	Dedução da TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	500.000		- 1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			0,00	0,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal			96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Cortês - 2022

Rua Coronel José Belarmino, 48, - Centro  
Cortês/PE - CEP: 55525-000  
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

## RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6  
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO <sup>2</sup>	DESD. 3 <sup>3</sup>	DESD. 2 <sup>4</sup>	DESD. 1 <sup>5</sup>	ESPÉCIE <sup>6</sup>	ORIGEM <sup>7</sup>	CAT. ECON. <sup>8</sup>
1.7.1.9.99.0.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	500.000		96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			0,00	0,00	0,00	7.381.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal			0,00	0,00	0,00	7.245.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS			0,00	0,00	6.500.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal			6.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	500.100		1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	500.000		6.205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	880		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	500.100		570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.99	Dedução da COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	500.000		- 1.625.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA			0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal			700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	500.100		62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	500.100		140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	500.000		673.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.99	Dedução da COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	500.000		- 175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios			0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	500.000		31.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.99	Dedução da COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	500.000		- 6.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	750		15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.98.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal			0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.98.0.1.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal	500.000		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal			32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS DOS ESTADOS PARA SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	632		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02	TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS DOS ESTADOS PARA SAÚDE- FARMACIA BÁSICA	632		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.03	TRANSFERENCIAS DE RECEITAS DO ESTADO - COVID 19	658		14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO	632		12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas			0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00

